

ALVALADE

Junta de Freguesia

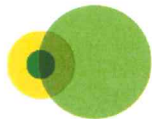
PROPOSTA N.º 368/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

I. Enquadramento:

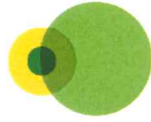
1. Em 02/04/2018, a Junta de Freguesia de Alvalade deliberou, por via da Proposta n.º 141/2018, determinar a realização de auditoria aos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito (doravante, ACCDESJB) com o apoio financeiro desta autarquia, ao abrigo de protocolos autorizados pela Assembleia de Freguesia e/ou no contexto do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade;
2. Fê-lo, porquanto, depois de paga a primeira prestação do apoio à sua atividade regular no ano de 2018, veio a direção da ACCDESJB, qualificando a sua situação como “extrema”, comunicar à Junta de Freguesia de Alvalade que, fruto de dificuldades financeiras diretamente associadas à participação da associação na requalificação da Piscina Municipal da Penha de França, encerraria a sua seção de natação federada;
3. Este facto, associado a outros – como sejam os relatos diretos de atrasos no pagamento dos serviços prestados por professores no contexto das atividades desenvolvidas em parceria com a Junta de Freguesia de Alvalade e as reclamações dirigidas a esta autarquia por parte da direção das escolas onde se desenvolvia o projeto de natação curricular – justificou que se julgasse imperioso aferir da correção da aplicação dos dinheiros públicos alocados pela Freguesia às atividades desenvolvidas pela ACCDESJB;



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e do art. 14.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA), compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
5. O n.º 4 da Cláusula 2.ª do Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento da Natação Curricular nos Jardins de Infância da Rede Pública na Freguesia de Alvalade, obriga a ACCDESJB a “Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do presente projeto/protocolo, podendo a JFA, a todo o tempo, solicitar a apresentação dessa mesma documentação, para a apreciar a correta aplicação do projeto/protocolo e nos termos dispostos pela avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento, prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Freguesia de Alvalade” (sublinhados nossos);
6. Em 21/05/2019, pretendendo dar início ao procedimento pré-contratual tendente à contratação de auditor externo, a Junta de Freguesia de Alvalade, por via da Proposta n.º 217/2018, delimitou o âmbito da auditoria anteriormente determinada, fazendo-o corresponder com a execução financeira (i) do Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento da Natação Curricular nos Jardins de Infância da Rede Pública na Freguesia de Alvalade; (ii) da atividade regular da ACCDESJB nos anos de 2016 a 2018; (iii) do apoio atribuído com vista à aquisição de equipamentos de natação; e (iv) da atividade de xadrez nas escolas (“Desporto Júnior”);
7. A realização de auditoria foi adjudicada, em 30/05/2018, à BDO & Associados, SROC, Lda.;
8. Em 05/03/2018, em data anterior à deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade pela qual se determinou a realização de auditoria aos projetos/atividades desenvolvidos pela ACCDESJB com o apoio ou em parceria com esta autarquia, o órgão executivo da Freguesia deliberou, por via da Proposta n.º 76/2018, atribuir um **apoio à atividade regular da ACCDESJB, no ano civil de 2018**, no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), que deveria ser pago em duas prestações de valor correspondente a 60% e 40% do valor total, a primeira com a celebração do Contrato-Programa n.º 5/2018 e a segunda com a



ALVALADE

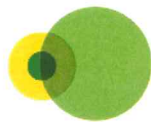
Junta de Freguesia

apresentação do relatório de execução física e financeira previsto no art. 13.º RAAFA – cfr. proposta e contrato-programa, que se anexam sob os n.ºs 1 e 2;

9. Em 30/08/2018, face aos constrangimentos invocados pelas coletividades da freguesia cuja atividade regular se organiza por épocas desportivas, a Junta de Freguesia autorizou – adotando idêntico procedimento para todos os clubes em identidade de circunstâncias – o fracionamento do apoio atribuído à atividade regular da ACCDESJB no ano de 2018 em 3 (três) prestações, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art.11.º RAAFA, ficando por pagar o valor correspondente a 10% do valor do apoio atribuído, pagável após a entrega do Anexo III ao RAAFA com a explicitação dos resultados obtidos – cfr. despacho, proposta e adenda ao contrato-programa n.º 5/2018, que se anexam sob os n.ºs 3 a 6;
10. Sucessivamente interpelada para que apresentasse o relatório com explicitação dos resultados alcançados no período a que respeita o apoio¹, conforme modelo constante do anexo III, de modo a que pudesse ser avaliado pelo pelouro proponente e pelo serviço de finanças, também para efeitos de pagamento da última tranche do apoio, de harmonia com o previsto no n.º 4 do art. 11.º RAAFA, a conformidade do relatório, a ACCDESJB nunca entregou o mencionado documento, designadamente com a explicitação dos resultados posteriores a julho de 2018;
11. Em 30/09/2017, a ACCDESJB apresentou pedido de atribuição de **apoio à sua atividade regular no ano de 2019**, tendo os serviços, depois de ter pedido, em 19/11/2018, esclarecimentos adicionais, sucessivamente, informado o requerente² que, tendo em conta a auditoria em curso, se afigurava adequado aguardar pelas respetivas conclusões antes de deliberar sobre a atribuição de novo apoio à atividade desportiva regular da ACCDESJB;
12. De facto, pese embora a Junta de Freguesia de Alvalade pudesse, no uso de poderes discricionários, indeferir liminarmente o pedido, com fundamento na inoportunidade da sua atribuição face à auditoria em curso, a decisão foi relegada para momento posterior, quando a autarquia tivesse em seu poder as conclusões do auditor, por ser a solução mais proporcional, na medida em que, sendo suficiente para acautelar a melhor afetação

¹ Comunicações eletrónicas expedidas à ACCDESJB em 03/01/2019, 30/01/2019, 27/02/2019, 21/06/2019 e 23/08/2019.

² Comunicações eletrónicas dirigidas à ACCDESJB em 30/01/2019, 27/02/2019 e 21/06/2019.

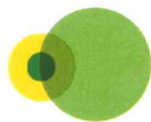


ALVALADE

Junta de Freguesia

de recursos públicos, permitir ainda conhecer do pedido de apoio ACCDESJB, posto que as conclusões da auditoria permitissem concluir pela bondade da atribuição de apoio em causa;

13. De resto, porque, em 09/08/2019 a BDO entregou à Junta de Freguesia de Alvalade versão preliminar do relatório de auditoria da qual se fez constar que *“Importa salientar que existe um conjunto significativo de elementos solicitados que não nos foram entregues, ou por não existirem, ou porque a ACCDESJB entendeu que os mesmos não se enquadravam no âmbito da auditoria e dos protocolos estabelecidos com a JFA. Por outro lado, foram disponibilizados pela ACCDESJB alguns elementos alternativos aos solicitados que, individualmente, não nos permitem concluir quanto à adequacidade da afetação dos apoios financeiros às finalidades para as quais foram atribuídos.”*, pretendendo garantir que à ACCDESJB fossem dadas todas as oportunidades para colaborar com a auditoria – designadamente, facultando ao auditor a documentação por este considerada necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios - em 23/08/2019, a Junta de Freguesia de Alvalade notificou a ACCDESJB para, em dez dias úteis, facultar à BDO todos os elementos anteriormente solicitados e que ali se teve o cuidado de transcrever – cfr. comunicação que se junta sob o n.º 7;
14. Recebido o relatório final da auditoria em 11/11/2019 (cfr. doc. n.º 8, junto), cumpre proceder à análise das conclusões extraídas pelo auditor e retirar as consequências jurídicas que se imponham, nos termos previstos no Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento da Natação Curricular nos Jardins de Infância da Rede Pública na Freguesia de Alvalade e no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade;
15. Para este efeito, dá-se aqui por reproduzido todo o teor do relatório final da auditoria junto sob o n.º 8.



ALVALADE

Junta de Freguesia

II. As conclusões da auditoria:

16. No segmento “III. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE AUDITORIA”, com relevância, temos que:

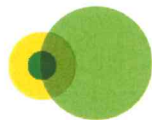
Após a análise prévia da legislação, regulamentos, contratos/protocolos celebrados entre as partes, bem como da informação financeira dos projetos/atividades disponível na JFA, solicitámos em 29 de agosto de 2018 à ACCDESJB, através de email, a disponibilização de alguns elementos necessários à realização da auditoria, cuja lista se apresenta no Anexo I do presente relatório.

Em 4 de setembro de 2018 a ACCDESJB, em resposta ao pedido de elementos efetuado, veio sugerir a marcação de uma reunião para esclarecimento dos documentos a apresentar. Manifestámos disponibilidade para a reunião solicitada na segunda semana de setembro.

Face à ausência de resposta da ACCDESJB à comunicação antes mencionada, no dia 25 de setembro de 2018 foi enviado novo email a solicitar indicação da disponibilidade da ACCDESJB para a referida reunião, com o objetivo de prestar os esclarecimentos necessários e/ou dar início à auditoria.

A referida reunião ocorreu no dia 1 de outubro de 2018, tendo a BDO ficado a aguardar a disponibilização dos elementos solicitados. Em 20 de novembro de 2018, e face à ausência de notícias da ACCDESJB estabelecemos novo contacto via email, solicitando um ponto de situação da recolha de informação, cuja resposta foi obtida em 10 de dezembro de 2018, referindo que parte da documentação estaria preparada, no entanto, devido ao elevado fluxo de trabalho, foi proposta pela ACCDESJB o agendamento da deslocação à ACCDESJB na primeira semana de janeiro de 2019.

Em 12 de dezembro de 2018 respondemos por email que, face aos motivos invocados e calendário proposto pela ACCDESJB, solicitávamos a disponibilização dos elementos até 4 de janeiro de 2019, sugerindo que a consulta dos elementos pudesse ocorrer nas instalações da ACCDESJB ou no local por esta indicado no dia 3 ou 4 de janeiro de 2019.



ALVALADE

Junta de Freguesia

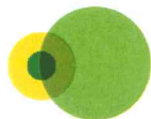
No dia 4 de janeiro de 2019, deslocámo-nos à ACCDESJB para análise da informação disponível, ficando a ACCDESJB de enviar, posteriormente, informação relativa ao Projeto Olímpico, incluído no protocolo de natação curricular nos jardins-de-infância da rede de escolas públicas de Alvalade executado entre 2015 e 2018.

Face a falta da informação que nos foi referida que seria enviada efetuámos novos contactos via email, em 16 de janeiro de 2019 e 6 de fevereiro de 2019, a solicitar o envio da informação em falta.

No dia 26 de fevereiro de 2019 foram recebidas as últimas informações e elementos que a ACCDESJB entendeu disponibilizar, relativamente ao Projeto Olímpico de 2015 a 2018, de modo a justificar os incentivos recebidos.

17. Concluindo que: **“Importa salientar que existe um conjunto significativo de elementos solicitados que não nos foram entregues, ou por não existirem, ou porque a ACCDESJB entendeu que os mesmos não se enquadravam no âmbito da auditoria e dos protocolos estabelecidos com a JFA. Por outro lado, foram disponibilizados pela ACCDESJB alguns elementos alternativos que, individualmente, não nos permitem concluir quanto à adequacidade da afetação dos apoios financeiros às finalidades para as quais foram atribuídos. A informação solicitada e não disponibilizada será analisada, mais detalhadamente, no ponto VI do presente relatório”** (negrito e sublinhados nossos);

18. No segmento “IV. METODOLOGIA” temos que:



ALVALADE

Junta de Freguesia

Importa salientar que, para a aferição da adequacidade da afetação dos apoios financeiros às finalidades para as quais foram atribuídos, foram considerados fundamentais os seguintes aspetos:

- A execução financeira dos projetos/atividades compreende a totalidade das despesas da atividade apoiada, não sendo considerado suficiente a habitual disponibilização dessa informação até ao valor do apoio concedido;
- Nos casos em que a atividade apoiada é a “atividade regular desportiva” considera-se que toda a atividade da ACCDESJB do ano está abrangida no âmbito da auditoria;
- Por documentos justificativos de despesa considerámos faturas ou outros documentos de suporte fiscalmente válidos, pagos e contabilizados pela ACCDESJB, sendo necessário o cumprimento cumulativo dos requisitos mencionados.

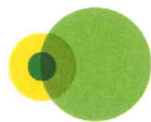
19. No segmento “VI. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ACCDESJB ENTRE 2016-2018, APOIADAS PELA JFA”, com relevância, temos que:

VI.1. Apoio à atividade desportiva regular do clube (anos 2016, 2017 e 2018)

Os apoios financeiros liquidados até esta data, para os anos de 2016, 2017 e 2018, ascendem a 34 400 euros, conforme detalhado no quadro seguinte.

Contrato-programa para atividade regular desportiva				Ordem Pagamento (OP)	Apoio financeiro concedido JFA				Pendente de Pagamento	
Nº	Data	Âmbito	Montante		1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação	Total		
Nº 5/2016	28-abr-16	Ano 2016	12 000	Data OP	9-jun-16	1 ago-16	-	-	12 000	
				Nº OP	2253/2016	3125/2016	-			
				Valor OP	7 200	4 800	-			
				%	60%	40%	-			
Nº 22/2016	2-dez-16	Ano 2017	12 500	Data OP	15-dez-16	7-abr-17	-	-	12 500	
				Nº OP	5499/2016	1533/2017	-			
				Valor OP	7 500	5 000	-			
				%	60%	40%	-			
Nº 5/2018	6-mar-18	Ano 2018	11 000	Data OP	8-mar-18	3 set-18	(a)	-	9 900	1 100
				Nº OP	953/2018	3704/2018	(a)			
				Valor OP	6 600	3 300	(a)			
				%	60%	30%	(a)			
								34 400	1 100	

(a) À data do nosso trabalho ainda não havia sido liquidada a 3ª prestação referente ao ano 2018 (10% do valor do apoio).



ALVALADE

Junta de Freguesia

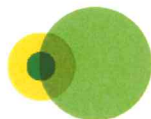
Execução financeira do projeto

No âmbito da análise deste projeto estando, como já referido, toda a atividade da ACCDESJB abrangida, foi solicitado, numa primeira fase, os balancetes de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e os extratos contabilísticos dos anos 2016, 2017 e 2018, de modo a obtermos um conhecimento geral da atividade da ACCDESJB. Esta informação não nos foi disponibilizada, pelo que não nos foi possível avançar para a segunda fase do trabalho de auditoria, a qual consistiria na seleção dos gastos e rendimentos a analisar individualmente e na consulta da pasta de arquivo autónoma da documentação justificativa do apoio concedido, esta última também solicitada, mas não disponibilizada.

Tem vindo a ser entendimento da ACCDESJB que, para efeito da apresentação do relatório de execução física-financeira, com explicitação dos resultados alcançados (Anexo III do RAAJA) e respetivos documentos justificativos da despesa, é suficiente suportar/justificar uma execução financeira até ao limite do valor do apoio concedido e não à totalidade das despesas afetas à atividade apoiada. Desta forma, para os apoios financeiros atribuídos em 2016, 2017 e 2018 de 12 000 euros, 12 500 euros e 11 000 euros, respetivamente, os relatórios de execução financeira apresentados pela ACCDESJB, e que nos foram disponibilizados pela JFA, englobam apenas comprovativos de despesa e de pagamento no montante de 17 071 euros, 12 921 euros e 11 206 euros, respetivamente (Vide Anexos II.1, II.2 e II.3, respetivamente).

20. Concluindo que: *“Da análise efetuada aos referidos relatórios de execução financeira de 2016, 2017 e 2018, bem como dos respetivos documentos de despesa e comprovativos de pagamento que foram apresentados pela **ACCDESJB**, concluímos que as despesas estão devidamente suportadas e pagas. Contudo, dado que não foram obtidos os extratos contabilísticos solicitados, não nos foi possível confirmar que as faturas apresentadas correspondem a despesas efetivamente contabilizadas pela **ACCDESJB**./Importa ainda referir que, estabelece o contrato-programa na Cláusula 2.ª, n.º 2 que o apoio financeiro destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, pelo que **a não disponibilização do orçamento da ACCDESJB dos anos 2016, 2017 e 2018 não nos permitiu concluir, com a segurança pretendida, que o valor e a natureza das despesas estão em conformidade com o mesmo.**”* (negrito e sublinhados nossos);

21. E que **“A limitação de acesso à informação completa da atividade a auditar, não nos permitiu concluir que as despesas da atividade apoiada estão suportadas**



ALVALADE

Junta de Freguesia

documentalmente, efetivamente pagas e contabilizadas. No que diz respeito às despesas analisadas, não nos foi possível concluir que as mesmas estão efetivamente contabilizadas.” (negrito e sublinhados nossos);

22. Mais resulta do relatório do auditor que:

VI.2. Apoio à aquisição de equipamento de natação (2016)

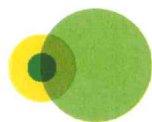
Confirmamos, conforme requerido na proposta nº 373/2016, que a despesa apresentada não foi incluída no âmbito dos apoios financeiros concedidos para a atividade regular da ACCDESJB.

Importa referir que não foi obtido o comprovativo de pagamento da fatura apresentada nem os extratos contabilísticos solicitados, pelo que não nos foi possível confirmar que a fatura corresponde a despesa efetivamente paga e contabilizada pela ACCDESJB.

23. Concluindo que: “*Assim sendo, no que diz respeito ao apoio financeiro para a aquisição de equipamentos de natação (2016), embora tenha sido possível confirmar que a despesa está devidamente suportada e que o seu valor, natureza e data de execução está em conformidade com a Proposta n.º 373/2016, **não nos foi possível concluir, com a segurança pretendida, que a mesma está efetivamente paga e contabilizada.***” (negrito e sublinhados nossos);

24. Acrescenta o relatório que:

VI.3. Protocolo de natação curricular, para os jardins de infância da rede pública da freguesia de Alvalade (vigência 2014-2017), executado entre 2015-2018



ALVALADE

Junta de Freguesia

Apoio financeiro concedido pela JFA

Quanto aos apoios financeiros contratualizados no âmbito deste projeto, só tivemos acesso a parte das ordens de pagamento efetuadas, no entanto, recebemos informação da JFA que se encontram liquidados na totalidade e ascenderam a um total de 83 548 euros, para as seguintes épocas:

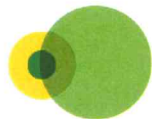
Protocolo Natação Curricular (a)	Apoio Financeiro		
	Componente Fixa	Componente variável (13€ x n° criança)	Total
Época 2014/2015	18 000	3 150	21 150
Época 2015/2016	18 000	2 444	20 444
Época 2016/2017	18 000	2 834	20 834
Época 2017/2018	18 000	3 120	21 120
	72 000	11 548	83 548

Execução financeira do projeto

Não fomos habilitados com os seguintes elementos solicitados à ACCDESJB e que consideramos necessários para concluir quanto à execução financeira do projeto:

- Balancete de centro de custo do Projeto Olímpico dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Extratos contabilísticos de centro de custo do Projeto Olímpico dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Relatório de execução física-financeira e respetivos documentos justificativos de despesas dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Acesso à pasta de arquivo autónoma referente à documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Segundo informações obtidas junto do seu Contabilista Certificado, a ACCDESJB não efetua os registos contabilísticos por centros de custos pelo que não foi possível a disponibilização dos balancetes e extratos de centro de custo solicitados. Não estando constituída uma pasta de arquivo autónoma do projeto e não existindo um Relatório de execução física-financeira formal, foi-nos disponibilizado pela ACCDESJB diversa informação avulsa, correspondente ao levantamento que efetuaram das despesas do Projeto Olímpico de 2015 a 2018 e que, de acordo com a opinião da ACCDESJB justificam a utilização dos apoios recebidos, e que indicamos em seguida:



ALVALADE

Junta de Freguesia

(...)

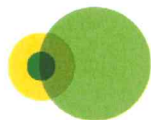
De acordo com as declarações mensais de remunerações e contribuições enviadas para a Segurança Social que nos foram disponibilizadas (janeiro de 2016 a março de 2017), constata-se um aumento substancial do valor total das remunerações passando de 3 030 euros em janeiro de 2016 para 11 347 euros em março de 2017, sendo de salientar o seguinte:

- Na declaração de janeiro de 2016, constam apenas 5 funcionários, entre os quais Denise Cristina de Oliveira Lopes com remuneração de 530 euros e;
- Na declaração de março de 2017, constam 12 funcionários, entre os quais Denise Cristina de Oliveira Lopes com remuneração de 1 045 euros e Nuno Manuel Lopes com remuneração de 2 850 euros (auferida a partir do mês de agosto de 2016).

25. Concluindo que: **“Com exceção dos recibos de vencimento dos funcionários Júlio Borja e Ricardo Pedroso e dos recibos das rendas de imóvel sito na Av. Estados Unidos da América n.º 68 1.º direito, Lisboa, que correspondem a documentos de despesa e ascendem a 43.117 euros (2015/2016: 0 euros; 2016/2017: 10 132 euros; e 2017/2018: 32 985 euros), a restante informação disponibilizada não corresponde a documentos justificativos de despesa.Contudo, mesmo para os documentos de despesa apresentados (rendas e vencimentos Júlio Borja e Ricardo Pedroso), não nos foi possível concluir que correspondam a despesas únicas e exclusivas do projeto Olímpico e que se tratam de despesas efetivamente pagas e contabilizadas pela ACCDESJB (não disponibilização de quaisquer comprovativos de pagamento e de extratos contabilísticos)”** (negritos e sublinhados nossos);

26. Por fim, lê-se no relatório:

VI.4. Projeto “Desporto Júnior”, atividade de xadrez para o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da freguesia de Alvalade, executado em 2017 e 2018



ALVALADE

Junta de Freguesia

Apoio financeiro concedido pela JFA

Quanto aos apoios financeiros contratualizados no âmbito deste projeto verificámos, através das respetivas ordens de transferência bancária, que foram liquidados na totalidade por parte da JFA. O total dos apoios financeiros no ano 2017 ascendeu a 5 630 euros, conforme detalhado no quadro seguinte.

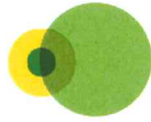
Apoio financeiro JFA			
Ordem de Pagamento			Atividades de xadrez
Nº Ordem	Data	Valor	
638	16-fev-17	600	Alunos Teixeira Pascoais - ano letivo 2016/2017 - 2º período - pausa almoço
2016	18-mai-17	1 650	Alunos Teixeira Pascoais, SJBrito e SMiguel - ano letivo 2016/2017 - 3º período - pausa almoço
6498	28 dez 17	150	Alunos das 6 EB1 da JFA - ano letivo 2017/2018 - manhã e pausa almoço
6498	28 dez 17	80	Alunos das 6 EB1 da JFA - ano letivo 2017/2018 - manhã e pausa almoço - Reforço
6498	28 dez 17	3 150	Alunos das 6 EB1 da JFA - ano letivo 2017/2018 - tarde e pausa almoço
<u>5 630</u>			

Execução financeira do projeto

Não fomos habilitados com os seguintes elementos solicitados à ACCDESJB e que consideramos necessários para concluir quanto à execução financeira do projeto:

- Balancete de centro de custo do projeto dos anos 2017 e 2018;
- Extratos contabilísticos de centro de custo do projeto dos anos 2017 e 2018;
- Relatório de execução física-financeira e respetivos documentos justificativos de despesas dos anos de 2017 e 2018;
- Acesso à pasta de arquivo autónoma referente à documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Segundo informações obtidas junto do seu Contabilista Certificado, a ACCDESJB não efetua os registos contabilísticos por centros de custos pelo que não foi possível a disponibilização dos balancetes e extratos de centro de custo solicitados. Não estando constituída uma pasta de arquivo autónoma do projeto e não existindo um Relatório de execução física-financeira formal, a única informação disponibilizada pela ACCDESJB, relativamente à atividade de xadrez, consiste nos mapas mensais de controlo de horas, valor hora e valor total do ano letivo 2017/2018, onde constam os nomes de Antonio Fróis, António Galvão, António Peixoto e Ricardo Antunes (Vide Anexo VII).



ALVALADE

Junta de Freguesia

De acordo com os mapas mensais de controlo de horas disponibilizados (outubro de 2017 a julho de 2018), constata-se o seguinte:

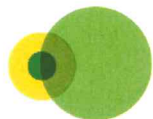
- Dos quatro professores incluídos no mapa, apenas os professores António Galvão e António Peixoto apresentam horas de ensino curricular, sendo que: a) o professor António Galvão apresenta 74 horas no total de 1.085,50 euros e b) o professor Antonio Peixoto apresenta 95 horas no total de 1.425 euros;
- O valor hora considerado para o ensino curricular é de 15 euros/hora para ambos os professores, o qual é superior ao valor hora das restantes atividades que, no caso do professor António Galvão, é de 10,5 euros/hora e, no caso do professor Antonio Peixoto, é de 10,5 euros/hora até dezembro de 2017 e 12,5 euros/hora de janeiro a julho de 2018.

27. Concluindo que: **“Contudo, no que diz respeito ao projeto “Desporto Júnior”, atividade de xadrez para o 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública da freguesia de Alvalade, executado em 2017 e 2018, não nos foram facultados quaisquer documentos justificativos válidos de despesa.”** (negrito e sublinhados nossos);

28. As conclusões relativas ao cumprimento das obrigações legais constantes do RAAFA e das obrigações contratuais estabelecidas nos contratos-programa ou protocolos formalizados encontram-se sintetizadas no anexo VIII ao relatório de auditoria;

29. Em síntese, no que concerne os apoios à atividade regular da atividade da ACCDESJB nos anos de 2016 a 2018, o auditor conclui que não pode asseverar, com a segurança pretendida, que o valor e a natureza das despesas estão em conformidade com o orçamentado para efeitos de atribuição do apoio e que as despesas da atividade estão suportadas documentalmente, efetivamente pagas e contabilizadas, porquanto, além de a ACCDESJB não ter facultado os seus orçamentos para os anos em causa, o relatório de execução física-financeira e respetivos documentos justificativos da despesa disponibilizados suportam apenas o valor do apoio concedido; a ACCDESJB não tem os seus registos contabilísticos organizados por centro de custos e não facultou os balancetes e extratos contabilísticos gerais; e a ACCDESJB não tem a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos autonomamente organizada e arquivada;

30. De igual modo, no que tange a atribuição de apoio à aquisição de material de natação em 2016, concluiu o auditor que não pode concluir, com a segurança pretendida, que a

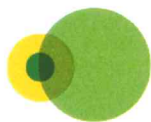


ALVALADE

Junta de Freguesia

despesa está efetivamente paga e contabilizada, porquanto a ACCDESJB não tem os seus registos contabilísticos organizados por centro de custos e não facultou os balancetes e extratos contabilísticos gerais, não tendo ainda a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido autonomamente organizada e arquivada;

31. No que tange a execução do protocolo relativo ao projeto olímpico da ACCDESJB e natação curricular dos jardins de infância da rede pública da freguesia, concluiu o auditor que apenas os recibos de vencimento dos funcionários Júlio Borja e Ricardo Pedroso e os recibos das rendas de imóvel sito na Av. Estados Unidos da América n.º 68 1.º direito, correspondem a documentos de despesa (ascendendo a 43.117 euros) e, mesmo em relação a estes, não foi possível concluir que correspondam a despesas únicas e exclusivas do projeto Olímpico e que se tratam de despesas efetivamente pagas e contabilizadas pela ACCDESJB, por não lhe ter sido disponibilizado quaisquer comprovativos de pagamento e extratos contabilísticos;
32. Por fim, no que concerne o projeto “Desporto Júnior”, executado em 2017 e 2018, não foram facultados ao auditor quaisquer documentos justificativos válidos de despesa, o que, aliado à omissão de entrega de balancetes e extratos contabilísticos, o impede de aferir da correta aplicação dos apoios concedidos.

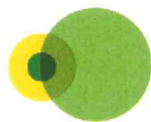


ALVALADE

Junta de Freguesia

III. O apoio à atividade regular no ano civil de 2018

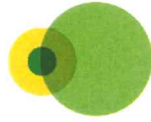
33. Compete à Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de outro interesse para a Freguesia;
34. No uso da competência acima mencionada, em 05/03/2018, por via da Proposta n.º 76/2018, a Junta de Freguesia de Alvalade deliberou atribuir um apoio à atividade regular da ACCDESJB pelo valor de € 11.000,00 (onze mil euros);
35. De harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 11.º RAAFA, foram feitos pagamentos no valor de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros) à ACCDESJB (6.600,00 + 3.300,00);
36. À data de hoje, encontra-se por pagar o valor correspondente à 3.ª e última prestação do apoio atribuído, nos termos previstos na parte final do n.º 3 do art. 11.º RAAFA;
37. Dispõe o n.º 1 do art. 13.º RAAFA, à semelhança do previsto no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que as entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual é analisado pelo pelouro proponente, que por sua vez remete ao serviço de finanças;
38. Prevê a alínea b) do n.º 2 do art. 11.º RAAFA, aplicável por via do n.º 3 do art. 11.º RAAFA, que o relatório a que alude o n.º 1 do art. 13.º, assim como os documentos justificativos da despesa, devem ser entregues no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto ou atividade;



ALVALADE

Junta de Freguesia

39. O pagamento da última prestação dos apoios atribuídos fica condicionada, de harmonia com o previsto no n.º 4 do art. 11.º RAAFA, à verificação, pelo pelouro competente, do cumprimento das obrigações estabelecidas nas acima citadas disposições regulamentares e conformidade do relatório de execução física e financeira apresentado;
40. Dispõe o n.º 2 do mesmo art. 13.º RAAFA que as entidades apoiadas devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
41. Dispõe ainda o n.º 3 do art. 13.º RAAFA que a Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios;
42. Prevê o n.º 1 do art. 14.º RAAFA que, sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório mencionado no n.º 1 do art. 13.º, os projetos e atividades apoiados podem ser submetidos a auditorias, *“devendo os beneficiários disponibilizar toda a informação julgada adequada e oportuna para o efeito”*;
43. Nos termos do n.º 1 do art. 19.º RAAFA, o incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Freguesia e implica a devolução dos montantes recebidos;
44. Manda o n.º 4 do art. 19.º RAAFA que o incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impeça a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia e implica a menção do incumprimento na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA) existente na Freguesia;
45. Em 06/03/2018, as partes outorgaram o contrato-programa n.º 5/2018 pelo qual a ACCDESJB se obrigou (Cláusula 5.ª), ademais, a *“Cooperar com a Freguesia no*

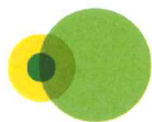


ALVALADE

Junta de Freguesia

acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa” (alínea a)), “Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade” (alínea b)), “Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do presente contrato-programa” (alínea c)), “Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do contrato programa” (alínea d))”;

46. Nos termos da Cláusula 6.^a do contrato-programa n.º 5/2018, a atividade apoiada pode ser submetida a auditoria, *“devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito”;*
47. Dispõe o n.º 1 da Cláusula 8.^a do contrato-programa n.º 5/2018 que *“O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos”;*
48. Prevê ainda o n.º 2 da mencionada Cláusula 8.^a que *“O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade”;*
49. Constata-se que, no que concerne o apoio à atividade regular da ACCDESJB no ano de 2018, a beneficiária incumpriu as seguintes obrigações que sobre si impendiam:
- a) Apresentação de relatório com explicitação dos resultados alcançados, em 30 dias após a conclusão do projeto ou atividade e em moldes que permitam ao pelouro proceder à verificação do cumprimento das obrigações regulamentares e



ALVALADE

Junta de Freguesia

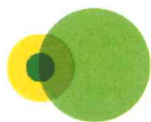
contratuais e da conformidade do relatório de execução física e financeira (art. 13.º/1, 2 e 3, art. 11/4 RAAFA e Cláusula 5.ª, alínea b) do contrato-programa n.º 5/2018)³;

- b) A ACCDESJB não tem a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido autonomamente organizada e arquivada (art. 13.º/2 RAAFA);
- c) A ACCDESJB não facultou – apesar de reiteradamente interpelada e nem ao auditor – a documentação julgada necessária e oportuna para aferir da correta aplicação do apoio (art. 13.º/3 e 14.º/1 RAAFA e Cláusula 5.ª, alíneas a) e c) e Cláusula 6.ª do contrato-programa n.º 5/2018), razão por que o auditor concluiu não poder afirmar, com a segurança pretendida, que o valor e a natureza das despesas estão em conformidade com o orçamentado para efeitos de atribuição do apoio e que as despesas da atividade estão suportadas documentalmente, efetivamente pagas e contabilizadas;
- d) A ACCDESJB não tem os seus registos contabilísticos organizados por centro de custos (art. 20.º/2 Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro);

50. A ACCDESJB incumpriu, por isso, várias obrigações legais, regulamentares e contratuais, tendo-o feito, conscientemente, bem sabendo que deste modo obstaculizava a fiscalização da atividade regular por si desenvolvida no ano de 2018 e que foi comparticipada com dinheiros públicos da Freguesia de Alvalade;

51. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 19.º RAAFA e no n.º 1 da Cláusula 8.ª do contrato-programa n.º 5/2018, o incumprimento das condições estabelecidas no contrato-

³ Nos termos da cláusula 9.ª CP n.º 5/2018, o presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e “*tem a duração correspondente ao ano civil 2018 que compreende o final da época 2017/2018 e início da época desportiva 2018/2019*”. Sem embargo, pese embora sucessivamente interpelada para o efeito (vd. considerando 10), a ACCDESJB nunca apresentou relatório que vertesse o grau de cumprimento físico e financeiro da sua atividade regular entre 01/01/2018 e 31/12/2018, limitando-se a entregar informação até julho de 2018 e documentos justificativos da despesa até ao limite do valor apoiado, que, no entanto, não são aptos, *per se*, para comprovar que as despesas da atividade estão suportadas documentalmente, efetivamente pagas e contabilizadas e se o respetivo valor e a natureza estão em conformidade com o orçamentado para efeitos de atribuição do apoio.



ALVALADE

Junta de Freguesia

programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo e implica a devolução dos montantes recebidos;

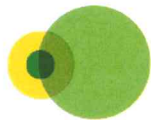
52. Por força do disposto no n.º 4 do art. 19.º RAAFA e no n.º 2 da Cláusula 8.ª do contrato-programa n.º 5/2018, o incumprimento das condições estabelecidas no contrato-programa impede a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia e implica a menção do incumprimento na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA) existente na Freguesia.

IV. O apoio à atividade regular no ano civil de 2019

53. A verificação do incumprimentos das condições estabelecidas no contrato-programa n.º 5/2018 e respetiva resolução, tendo associada a impossibilidade de atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia, deve refletir-se na apreciação do pedido de atribuição de apoio financeiro à atividade regular da ACCDESJB no ano de 2019, porquanto, salvo melhor entendimento, a recusa de colaboração, franca e honesta, com a autarquia e com o auditor no apuramento da correção da aplicação dos apoios já atribuídos, impede a sua atividade possa ser apoiada por via da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

V. O impedimento de atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade

54. A atribuição de apoios públicos a *“entidades e organismos legalmente existentes (...) que prossigam fins de interesse público”* e tenham *“sede social ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a Freguesia”* (arts. 1.º/1 e 5.º/1/c) RAAFA) não consubstancia qual espécie de *“auxílio financeiro”* às entidades beneficiárias, antes sendo instrumental ao propósito último de participar nos encargos associados a atividades com impacto na qualidade de vida da população freguesa, razão porque estes são configurados, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das



ALVALADE

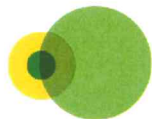
Junta de Freguesia

Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não como apoios a entidades mas a “**atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de outro interesse para a Freguesia**” (negrito e sublinhados nossos);

55. Não é, por isso, comportável que a Freguesia aloque dinheiros públicos a atividades que não sejam passíveis de ser fiscalizadas, quer do ponto de vista da execução física (do plano de atividades), quer do ponto de vista financeiro (do orçamento), mormente quando essa sindicância é inviabilizada pelo beneficiário do apoio;
56. Não sendo possível aferir o benefício para a comunidade local da atividade desenvolvida e a correção da aplicação das verbas transferidas para aquele fim, não pode a Junta de Freguesia – postergando as normas legais e regulamentares aprovadas em Assembleia de Freguesia nesta sede aplicáveis – conceder apoios à ACCDESJB, sem incorrer em violação grosseira do princípio da boa administração;
57. Sem prejuízo, afigura-se proporcional e adequado que a decisão de impedimento possa ser sujeita a revisão, posto que a interessada ACCDESJB demonstre junto da Junta de Freguesia de Alvalade que implementou medidas de “*self-cleaning*” que se venham a revelar, em concreto, suficientes para que se releve o impedimento.

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que delibere:

- a) Resolver o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 5/2018 outorgado entre a Freguesia de Alvalade e a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito, com vista a apoiar a atividade regular desta última no ano civil de 2018, mais determinando a devolução dos montantes recebidos e que ascendem a € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros), de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 19.º RAAFA e no n.º 1 da Cláusula 8.ª do contrato-programa n.º 5/2018;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Determinar, nos termos previstos no n.º 4 do art. 19.º RAAFA, a inscrição do incumprimento daquele contrato-programa na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA) existente na Freguesia;
- c) Determinar o impedimento da atribuição de novos apoios, por um período de um ano contado a partir da data da notificação da decisão final, à Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito, nos termos previstos no n.º 4 do art. 19.º RAAFA e no n.º 2 da Cláusula 8.ª do contrato-programa n.º 5/2018, sem prejuízo da revisão da presente decisão na eventualidade de a ACCDESJB comprovar que implementou medidas de “*self-cleaning*” que a Junta de Freguesia de Alvalade considere, *in casu*, suficientes e adequadas a afastar o impedimento;
- d) Indeferir o pedido de apoio financeiro à atividade regular da Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito no ano de 2019, com fundamento no impedimento acima proposto;
- e) Notificar a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito, também na pessoa do respetivo mandatário, Dr. Valter Monteiro, com cópia do relatório final da auditoria, para que exerça, querendo, o seu direito de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis, por escrito, quanto à intenção desta Junta de Freguesia proceder conforme enunciado nas alíneas a) a d) com os fundamentos supra;
- f) Dar conhecimento ao Senhor Presidente e aos grupos políticos com assento na Assembleia de Freguesia de Alvalade do relatório final da auditoria à Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito, com cópia da presente proposta.

Lisboa, em 26 de novembro de 2019.

O Presidente

José António Borges

O Vogal

Pedro Bastos

